

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 087, de 02 de Setembro de 2019.

Projeto de Resolução nº 004, de 26 de Agosto de 2019.

De autoria da Mesa, o projeto de Resolução em epígrafe objetiva regulamentar as Sessões Especiais de Reunião Popular da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

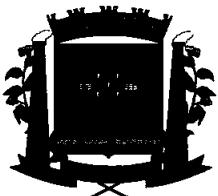
O artigo 102, I e II do Regimento Interno trata das Sessões Especiais, definindo-as como solenidades e outras atividades decorrentes de resoluções e requerimento, bem como as reuniões populares que devem ser agendadas na primeira quarta-feira de cada mês, mediante solicitação de qualquer cidadão, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

De fato, a regulamentação das Sessões Especiais no Regimento Interno vigente é muito suscinta. Assim sendo, se faz necessária a regulamentação das reuniões populares.

O projeto de resolução ao regulamentar a reunião popular, estabeleceu que a referida reunião deverá ser dirigida pelo Presidente da Câmara, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, além de poder ser conduzida também a critério do Presidente da Câmara, pelo Vereador Presidente da Comissão Permanente em que o assunto estiver relacionado.

Que as Sessões Especiais de “Reunião Popular” serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, com participação dos Vereadores, e tem como finalidade a apresentação de demandas e sugestões da comunidade referente a determinado assunto, por meio do uso da palavra em plenário. E a reunião poderá ser adiada para a segunda quarta-feira do mês, caso a primeira coincida com feriado.

Na reunião popular, poderão usar da palavra as lideranças comunitárias que representam instituições, entidades, organizações, movimentos populares organizados ou qualquer cidadão. E a inscrição para fazer o uso da palavra deverá ser protocolada na Assessoria Administrativa da Câmara de Ubá, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da reunião,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante ofício assinado por dirigente da organização representada, ou qualquer cidadão, devendo conter a indicação do nome das pessoas, no máximo 5 (cinco), que irão usar da palavra e o assunto a ser abordado. Contendo a Mesa Diretora da Câmara de Ubá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir a solicitação da "Reunião Popular".

No projeto de resolução foi definido ainda que, será aceito somente 1 (um) protocolo por "Reunião Popular". E as Sessões dividir-se-ão em período de explanação do assunto pelos inscritos, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, sendo permitida a participação de até 5 (cinco) inscritos, e período de debates dos assuntos tratados na Reunião, com duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, para pronunciamentos e esclarecimentos dos Vereadores.

O princípio da separação dos poderes (art. 2º, CR/88) concede ao Poder Legislativo as tarefas de legislar e controlar; bem como garante a independência no exercício das suas atribuições, sendo vedada a atuação fora de sua competência.

Dentre as garantias de independência e autonomia do Poder Legislativo, destacam-se os artigos 51, IV, e 52, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que conferem respectivamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (e às demais Casas Legislativas em decorrência do princípio da simetria) a mesma prerrogativa de dispor sobre sua organização, funcionamento, dentre outras, de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, a legislação local através da dicção do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, atribuiu competência a Câmara Municipal para regulamentar sobre a sua organização interna.

Assim, tendo em vista que, a matéria é de natureza legislativa, de competência da Câmara Municipal de Ubá através de Resolução, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno em vigor, manifestamos favorável à aprovação da proposição.

Ubá, 02 de Setembro de 2019.

DARCI PIRES DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO (SUPLENTE)

EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO